

copie



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 501/2024-GP

Marabá/PA, 28 de junho de 2024.

A Sua Excelência
Alecio Stringari
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 36, de 28 de junho de 2024**, que "Institui o Plano Municipal de Educação (PME) para o período de 2024-2034."

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Câmara Municipal de Marabá



PROTOCOLO GERAL 2263/2024
Data: 03/07/2024 - Horário: 08:30
Administrativo



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 28 DE JUNHO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 36, de 28 de junho de 2024, que “Institui o Plano Municipal de Educação (PME) para o período de 2024-2034.”.

O Plano Municipal de Educação (PME) visa dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), e no art. 214 da Constituição Federal, com metas e estratégias constantes de seu Anexo.

A presente proposição prevê que os sistemas de ensino do Município de Marabá deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME, do Plano Estadual de Educação (PEE) e dos planos previstos no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, para que Plano Municipal de Educação seja devidamente implantado.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.


Sebastião Miranda Filho
Prefeitura Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Marabá para o período de 2024-2034.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Municipal de Educação (PME) de Marabá, com vista ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), e no art. 214 da Constituição Federal, com metas e estratégias, constantes de seu Anexo.

Art. 2º São diretrizes deste PME, em consonância com o PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e a cidadania com ênfase nos valores sociais e éticos em que se fundamenta a sociedade, assegurando o exercício de direitos e impondo o cumprimento de deveres;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e da educação superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução deste PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria

Municipal de Educação, Poder Legislativo do Município, Sociedade Civil, e o Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será composto pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação (Semed);
- II - Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Marabá (CMM);
- III - Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV - Diretoria Regional de Educação da Secretaria Estadual de Educação (4ª DRE);
- V - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará/SINTEPP;
- VI - Representante do Ensino Superior;
- VII - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação BVásica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- VIII - Conselho da Merenda Escolar

§ 1º O Fórum Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME), garantindo:

- I – O acompanhamento, execução e o cumprimento das metas deste PME;
- II – A promoção e articulação das conferências municipais com as conferências regionais, estaduais e federais.

§ 2º Compete ainda ao Fórum Municipal de Educação:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, Fórum Municipal de Educação realizará estudos para aferição do cumprimento das metas.

Art. 7º A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município de Marabá.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia a essa comunidade.

Art. 8º Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste PME, o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal, projeto de lei referente ao novo Plano Municipal de Educação referente ao período subsequente deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Marabá/PA, em 28 de junho de 2024


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá